



## DESPACHO

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada;

Considerando que a delegação de competências não se opera nenhuma modificação na estrutura da administração, mas apenas e tão só na sua dinâmica;

Considerando que a delegação de competências assenta em diversos requisitos aos quais o caso concreto deve obedecer, a saber: lei que permite a delegação; ato pelo qual o delegante autoriza o exercício da competência pelo delegado; publicidade do ato de delegação;

Considerando que compete ao Vereador, Dr. Carlos Manuel Pires Rei Amaro, a prática de atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com as áreas funcionais, designadas por meu despacho datado de 25 de outubro de 2021;

No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e tendo em conta os artigos 44º a 48º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego** no Vereador, no âmbito das minhas competências delegadas pela Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e **delego**, no âmbito das minhas competências próprias, previstas no artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais, as competências abaixo previstas e com a condição de me dar conhecimento dos atos praticados:

- A) Coordenação das atividades relacionadas com:
  - a) Obras Particulares;
  - b) Sinalização Urbana e Trânsito;
  - c) Indústria, Comércio e Serviços – Licenças e Taxas;
  - d) Serviços Urbanos;
  - e) Transportes Urbanos;
  - f) Cemitério;
  - g) Fiscalização Municipal;
  - h) Eventos;
  - i) Proteção Civil e Floresta;
  - j) Segurança.
  
- B) Em matéria da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro:
  - a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do artigo 33.º;
  - b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º;



- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º;
  - d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 2.500€, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º;
  - e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º;
  - f) Assegurar o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no âmbito da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º;
  - g) Em matéria de Recursos Humanos, decidir os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluídos nos pelouros que lhe foram atribuídos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente:
    - a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
    - b. Justificar faltas e atrasos ao serviço;
    - c. Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da Lei do processo;
    - d. Decidir em matéria de organização e horário do trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - e. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
    - f. Aprovar e gerir as escalas de pessoal.
  - h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35;
  - i) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, conforme alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º;
  - j) Conceder terrenos, no cemitério propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º. Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
- C) Em matéria de Licenciamentos:
- a) Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno;
  - b) Licenciamento de vendedor ambulante de lotarias;
  - c) Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
  - d) Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão;
  - e) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;



- f) Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;
  - g) Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;
  - h) Instrução do processo de atribuição da carta de caçador e sua renovação.
- D) Em matéria do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual):
- a) Praticar os atos no âmbito das comunicações prévias, nos termos do disposto das alíneas a), b) e e) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
  - b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
  - c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º 1 e n.º 10 do artigo 11º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
  - d) Exercer as competências relacionadas com a fiscalização administrativa, nos termos do artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
  - e) Notificação para a realização de vistoria de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
  - f) Realização de vistorias aos imóveis de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- E) Em matéria do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro:
- a) Realização de vistorias e fiscalização de ascensores.
- F) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva Unidade Orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial, bem como a restituição de documentos aos interessados, desde que não impliquem decisão sobre alterações supervenientes.
- G) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respetiva área de intervenção municipal.
- H) Instalação e funcionamento, nos termos da Lei, das infraestruturas promovidas por operadores externos.
- I) As presentes delegações abrangem, também, a assinatura de correspondência com destino a quaisquer entidades, organismos públicos e particulares, em geral, no âmbito das competências atribuídas.

Determino a ratificação, até esta data, de todos os atos praticados nestas matérias, pelo Senhor Vereador.



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Determino ainda, ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, a publicação deste ato em Edital e na página da internet do Município [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

Entroncamento, 03 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria

CIDADE FERROVIÁRIA  
[www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)